

GOVERNO DE MACAU**Portaria n.º 282/94/M****de 26 de Dezembro**

Tendo sido adjudicada à empresa Macau — Obras de Aterro, Limitada, a empreitada de «Concepção/construção do canal NAPE-ZAPE», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Macau — Obras de Aterro, Limitada, para a execução da empreitada de «Concepção/construção do canal NAPE-ZAPE», pelo montante de \$ 7 998 200,00 (sete milhões, novecentas e noventa e oito mil e duzentas) patacas, com o seguinte escalonamento:

1994	\$ 1 999 550,00
1995	\$ 5 998 650,00

Artigo 2.º O encargo, relativo a 1994, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.20, acção 8.090.13.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 26 de Dezembro de 1994.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Portaria n.º 283/94/M**de 26 de Dezembro**

Tendo sido adjudicada à firma Tong Lei a execução da empreitada de «Concepção/construção do desnivelamento da Avenida Almirante Lacerda/Tamagnini Barbosa», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma Tong Lei, para a execução da empreitada de «Concepção/construção do desnivelamento da Avenida Almirante Lacerda/

/Tamagnini Barbosa», pelo montante de \$ 7 960 842,60 (sete milhões, novecentas e sessenta mil, oitocentas e quarenta e duas patacas e sessenta avos), com o seguinte escalonamento:

1994	\$ 2 887 452,80
1995	\$ 5 073 389,80

Artigo 2.º O encargo, relativo a 1994, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.11, acção 8.051.28.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 26 de Dezembro de 1994.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Portaria n.º 284/94/M**de 26 de Dezembro**

Tendo sido adjudicada ao empreiteiro Lee Fat Kun a empreitada de «Demolição de pontões cobertos e arranque de estacas existentes no mar perto do antigo terminal marítimo», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o empreiteiro Lee Fat Kun, para a execução da empreitada de «Demolição de pontões cobertos e arranque de estacas existentes no mar perto do antigo terminal marítimo», pelo montante de \$ 1 798 200,00 (um milhão, setecentas e noventa e oito mil e duzentas) patacas, com o seguinte escalonamento:

1994	\$ 904 800,00
1995	\$ 893 400,00

Artigo 2.º O encargo, relativo a 1994, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.07, acção 8.090.42.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a do-